

ANEXO I
 RELAÇÃO DE UNIDADES DISPONÍVEIS NO AQUIRI SHOPPING
 Unidades Destinadas aos Comerciantes Populares

UNIDADES COMERCIANTES POPULARES		M2	Qtde Und.
TÉRREO			
Comum A	T	5.500	74
Comum B	T	7.500	67
Comum C	T	8.340	10
Quiosque P	T	2.493	21
PISO 1			
Comum A	P1	5.500	74
Comum B	P1	7.500	51
Comum C	P1	8.340	6
Comum E	P1	3.575	16
Comum F	P1	3.575	16
Quiosque C	P1	2.196	8
Quiosque P	P1	2.493	14
PISO 2			
Comum A	P2	5.500	14
Comum A	P2 c/água	5.500	14
Comum B	P2	7.500	5
Comum B	P2 Rádio	7.500	1
Comum E	P2	3.575	4
Comum E	P2 c/água	3.575	4
Comum F	P2	3.575	4
Comum F	P2 c/água	3.575	4
Salão H	P2 c/água	5.500	14
Salão I	P2 c/água	7.500	13
Pensão J	P2 c/água	5.500	32
Quiosque C	P2	2.196	4
Quiosque P	P2	2.493	15
TOTAL			485

Unidades Destinadas aos Comerciantes Âncoras

UNIDADES COMERCIANTES ÂNCORAS		M2	Qtde Und.
TÉRREO			
Sala Técnica	T	40.000	2
PISO 1			
Comum D	P1	17.100	2
Sala Técnica	P1	40.000	1
PISO 2			
Comum G	P2	15.450	2
Comum G	P2 c/água	15.450	2
Comum K	P2 c/água	47.970	2
Comum L	P2 c/água	26.520	1
Sala Técnica	P2	40.000	1
Quiosque P	P2 c/água	3.240	4
TOTAL			17

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 580 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

"Prorroga a vigência do Decreto nº 263, de 20 de abril de 2020, que estabelece medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e XV da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

Considerando que a instabilidade econômica e a crise de saúde pública que atravessa o País, atinge sobremaneira os municípios brasileiros, trazendo a necessidade de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a vigência do Decreto nº 263, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 20 de agosto de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
 Prefeita de Rio Branco